



*Pérola do Planalto*

## ***Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos***

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Autoriza o poder executivo municipal a firmar contrato de utilização onerosa de uma faixa de terra rural para fins de aterro sanitário e dá outras providências.

**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de utilização onerosa com o proprietário de uma faixa de terra de 2,16 hectares ou 0,89 alqueires, no Sítio Lageadinho – Área 02, situado na Fazenda Figueira, iniciando-se no ponto nº 33 junto à Área 01 e a divisa com Guaraci Valente Moraes com as seguintes estações, rumos magnéticos, distâncias e confrontantes a seguir: do ponto 33-13 rumo magnético de 4º18'SW, distância de 280,00 metros e confrontando com Guaraci Valente Moraes até o ponto nº 13; do ponto 13-14, deflete à direita com rumo magnético de 65º31'NW, distância de 20 metros, confrontando com a Estrada Municipal; do ponto 14-34 deflete à direita com rumo magnético de 4º18'NE, distância de 280 metros, confrontando com a área desmembrada; do ponto 34-33, deflete à direita com rumo magnético de 89º00' NW, distância de 20 metros até o ponto de partida, confrontando com a área 01; primordial onde teve o início desta descrição, perfazendo uma área de 5.600,00 metros quadrados.

Artigo 2º - A utilização informada no artigo anterior, que se dará de forma plena, destinar-se-á à implantação do aterro sanitário da municipalidade, cujo prazo será de **05 (cinco) anos renovável por mais 05 (cinco) anos** ou até o ponto de saturação, momento pelo qual, a área e o domínio serão devolvidos ao proprietário.

Artigo 3º - Pelo emprego da faixa de terra destinada à finalidade descrita no artigo 1º, o Município, em contraprestação, doará ao seu proprietário, parte de



## ***Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos***

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

*Pérola do Planalto*

uma área de terras desapropriada pelo Decreto nº 1.925, de 07 de fevereiro de 2000 e que serviu para a utilização do antigo aterro sanitário (já saturado), cuja descrição inicia-se no ponto nº 28, junto à margem esquerda do Córrego Figueira e a divisa com Guaraci Valente Moraes com as seguintes estações, rumos magnéticos, distâncias e confrontantes a seguir: do ponto 28-33, rumo magnético de 4°18'SW, distância de 695,00 metros e confrontando com Guaraci Valente Moraes até o ponto nº 33; do ponto 33-34, deflete à direita com rumo magnético de 89°00'NW, distância de 20 metros, confrontando com a área 02; do ponto 34-27, deflete à direita com rumo magnético de 4°18'NE, distância de 695 metros, confrontando com Mário Redondo até o Córrego da Figueira e sobe por este em 20 metros até o ponto nº 28; primordial onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 13.900,00 metros quadrados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 26 de junho de 2013.

  
ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

  
PAULA JULIANÉ SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria